ESTADO DO RIO GRANDE SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO GAB – 634/2012

Pelotas, 18 de julho de 2012

Senhor Presidente,

Em atenção ao oficio legislativo nº 0516/2012, referente à solicitação de informações sobre as possíveis relações entre o Governo Municipal e o Sr. Humberto Lague, venho, de ordem, informar o que segue:

1- Qual o vinculo funcional do Sr. Humberto Lague com a Prefeitura Municipal de Pelotas no período da Administração Fetter Jr.?

Humberto Lague não tem, nem teve, vinculo funcional com a administração Fetter Junior.

2- Qual a contribuição do Sr. Humberto Lague ao Governo Municipal e que tipo de relação este estabeleceu com o Poder Publico Municipal no Governo Fetter Jr.?

Atuou como voluntário a partir de 2008, de acordo com a legislação municipal (Decreto4.727, de 24/03/2005-anexo), indicado pelo PTB, sem atribuições especificas a não ser colaborando com atividades de assessoramento ao Gabinete, próprias a um voluntário.

3- Qual conhecimento por parte do Prefeito Fetter Jr., Vice Prefeito Fabrício Tavares, Assessor Especial do Prefeito Agostinho Meirelles e do atual Secretário de Administração e ex Chefe de Gabinete José Julio Carúcio de alguma interferência do Sr. Humberto Lague na Administração Municipal durante o Governo Fetter Jr.?

O termo de voluntariado é ato publico. Não teve interferência na Administração Municipal, apenas com ela colaborou, sem funções de comando ou coordenação.

Pça. Cel. Pedro Osório, 101 – Pelotas / RS – CEP: 96015-010
Fone: (53) 3309-6066 – Fax (53) 3309-6060
e-mail: gabinete.prefeito@pelotas.com.br

4- Existe alguma relação profissional entre o Prefeito Fetter Jr., o Vice-Prefeito Fabrício Tavares, o Assessor Especial do Prefeito Agostinho Meirelles e o atual Secretário de Administração e ex Chefe de Gabinete José Julio Carúcio com o Sr. Humberto Lague?

Não existe qualquer vinculo profissional entre Humberto Lague e qualquer dos citados.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abel Abreu Dourado
Chefe de Gabinete do Prefeito

Exmo. Senhor
Luiz Eduardo Brod Nogueira
D.D.Presidente da Câmara de Vereadores de Pelotas
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.727, DE 24 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre o serviço voluntário na Administração Municipal e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a legislação federal vigente (Lei nº 9.608/98, Lei nº 10.748/03, art. 13 e lei nº 10.940/04, art. 1º);

Considerando que a crise estrutural, de caráter financeiro, administrativo e patrimonial vivida pela Prefeitura de Pelotas, está a exigir mecanismos que permitam maximizar os esforços da Administração no sentido de prestar bons serviços e executar obras;

Considerando que a adoção do trabalho voluntário é uma alternativa importante no sentido de agregar pessoas que, sem onerar os cofres públicos, possam desenvolver atividades para as quais a Prefeitura conta com escassos recursos humanos;

Considerando a importância de oportunizar aos pelotenses o precioso auxílio de outros pelotenses que desejam prestá-lo, generosamente, na forma de trabalho.

D E C R E T A:

Art. 1º – Considera-se serviço voluntário, para fins deste Decreto, a atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, sem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, prestada por pessoa física à Administração Municipal, que tenha por objetivo a colaboração, em todas as áreas de competência administrativa do Município, salvo aquelas atividades típicas de Estado.

Francisco Ferreira
Matrícula: 7448-9
Atos Oficiais - PMP

Art 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de compromisso entre a Administração pública e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Parágrafo único - O termo de compromisso de que trata o *caput* poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pela vontade de qualquer das partes firmatárias.

Art. 3º - O prestador de serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único - As despesas acima referidas deverão ser expressamente autorizadas e justificadas pela Administração, através do órgão que contar com os serviços do voluntário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 24 DE MARÇO DE 2005.

Bernardo de Souza
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gustavo Kratz Gazalle
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

TERMO DE COMPROMISSO

A Prefeitura Municipal de Pelotas, por seu Prefeito, senhor Adolfo Antonio Fetter Júnior, e o senhor Humberto Lague, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Umbú, 243, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, celebram o presente Termo de Compromisso, para que a primeira beneficie-se do trabalho voluntário que o segundo prestará à Administração Pública Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 4.727/ 2005.

O voluntário, acima mencionado, compromete-se a desenvolver seu trabalho voluntário, junto ao Gabinete do Prefeito, cujo titular se responsabilizará pelo previsto no artigo terceiro do Decreto Municipal acima mencionado, bem como pelas atribuições que lhe vai conferir.

Pelotas, 13 de maio de 2008

Adolfo Antonio Fetter Júnior
Prefeito Municipal

Humberto Lague
Voluntário